

## PROGRAMA MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO (LEI Nº 4.857 DE 09/05/16)

### **Imóveis da AGEHAB QUITADOS OU ATIVOS**

Nota: Não contempla os imóveis originários das extintas carteiras da COHAB, CDHU e PREVISUL, nem imóveis de empreendimentos entregues a partir de 1º/01/2015 (Art. 2º e 5º)

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - CHECKLIST:**

#### **Do Adquirente (do casal, se for o caso):**

- 1- Requerimento padrão formalizado (Art. 11) – Em Campo Grande procurar nos Postos de Atendimento “FÁCIL” da AGEHAB, nos demais Municípios procurar a Prefeitura;
- 2- Cópia autenticada do Contrato Particular, ou Público, de Compra e Venda – deverá identificar corretamente as partes e o imóvel; todas as folhas rubricadas ou assinadas, com firmas reconhecidas em Cartório (Art. 7º - Inciso I). Este contrato será analisado pela AGEHAB – Art. 4º;
- 3- Cópia da Matrícula do Imóvel (solicitar no Cartório de Registro de Imóveis local);
- 4- Cópia da Identidade (RG) e CPF;
- 5- Cópia do Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, ou Certidão de Casamento com averbação de sentença Judicial, ou Certidão de Casamento junto com a Certidão de Óbito do Cônjuge);
- 6- Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes;
- 7- Certidão Negativa de Bens Imóveis originais em nome do casal, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local;
- 8- Comprovante de endereço em nome do adquirente (Conta de Energia, água, telefone, ou outras);
- 9- Comprovação de que o Adquirente reside no imóvel – será feita pelos fiscais da AGEHAB ou pela Prefeitura Local.

#### **O Adquirente:**

- ✓ Analfabetos ou Deficientes Visuais deverão ser representados por Procurador com Procuração Pública (Art. 11, § 2);
- ✓ Não poderá ser proprietário de outro imóvel residencial, urbano ou rural (Art. 7º - Inciso II e Art. 10º - Inciso I);
- ✓ Não poderá ser titular de outro financiamento habitacional ativo (Art. 10º - Inciso I);
- ✓ Quando não possuir o Contrato de Aquisição do Imóvel na forma do item 1 acima – na Capital poderá comparecer nos Postos “FÁCIL” de Atendimento da AGEHAB; no interior, no setor da Prefeitura que cuida de Habitação, junto com o (casal) vendedor, para assinar o requerimento de transferência (Art. 7º - § 1º);
- ✓ Quando não possuir o Contrato de Aquisição do Imóvel, nem procuração, e o casal vendedor não puder assinar, PROCURE a Defensoria Pública da sua Cidade (Em Campo Grande, Rua Antonio Maria Coelho, nº 1668, Centro) para instruir procedimento administrativo e emitir manifestação sobre o caso (Art. 7º - § 2º).

#### **Informações Adicionais:**

- ✓ SENHOR(A) ATENDENTE: NÃO RECEBER o requerimento se a documentação não estiver completa – será indeferido de imediato;
- ✓ Esta Lei terá vigência até o dia **09/05/2017** (Art. 3º);
- ✓ No caso de empreendimento cuja propriedade é do Município, o interessado deverá procurar a Prefeitura local (a Prefeitura deverá concordar com a transferência – Art. 6º);
- ✓ **ATENÇÃO:** vendedor e comprador (mesmo que o imóvel seja quitado) terão o nome inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT e no cadastro de Contemplados da AGEHAB (Art. 13) – se você não sabe o que isso significa, informe-se;
- ✓ No caso de **PERMUTAS:** OS IMÓVEIS DEVEM SER PROPRIEDADES DA AGEHAB - os interessados deverão apresentar a documentação e requerimentos ao mesmo tempo.

#### **Postos “FÁCIL” de Atendimentos em Campo Grande:**

**FÁCIL GUAICURUS** – Av. Guri Marques, 5111 – Tel. 3388-9377

**FÁCIL AERO RANCHO** – Av. Marechal Deodoro, 2606 – Tel. 3385-6571

**FÁCIL GENERAL OSÓRIO** – Rua Santo Ângelo, 51 – Tel. 3352-8852

**FÁCIL BOSQUE DOS IPÊS** – Shopping Bosque dos Ipês – Rua Cônsul Assaf Trad, 4796 – Novos Estados - Tel. 3314-8122